REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução TRT3/GP/GCR 3/2006]

Os JUÍZES PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os termos dos arts. 9º e 38, da Lei Complementar no. 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 6º, da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995, o art. 17 da Lei 10.910, de 15/07/2004, o § 3º, do art. 879, da C.L.T. e do art. 20, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, dispondo sobre a intimação pessoal dos membros da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais (AGU) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); e

CONSIDERANDO o contido nos pedidos de providência nºs: PP-00650-2005-000-03-00-1 e PP-00703-2005-000-03-00-4.

RESOLVEM editar a seguinte Resolução para consolidar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os procedimentos para as notificações (citações) e intimações aos Procuradores da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

RESOLUÇÃO GP/GCR/DGJ/ Nº 1

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações aos Procuradores da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da Fazenda Nacional (representa a União nas ações em que a causa de pedir ou o pedido envolve dívida ativa inscrita).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGU)

Art. 1º Nas ações propostas em face da União, os Procuradores lotados nas Procuradorias da União no Estado de Minas Gerais e nas suas Seccionais de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia serão notificados e intimados de forma pessoal e com a remessa dos autos.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, os processos serão remetidos pelas Varas do Trabalho de:

I - Cataguases, Juiz de Fora e Ubá para a Secretaria do Foro de Juiz de Fora;

II - Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia para a Secretaria do Foro de Uberlândia;

III - Araxá, Guaxupé, Passos e Uberaba para a Secretaria do Foro de Uberaba.

§ 1º Os processos das demais Varas do Trabalho da 3ª Região deverão ser remetidos para o Setor de Expedição da Rua Goitacases, 1475, 2º andar, Belo Horizonte.

§ 2º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser encaminhados para a Diretoria de Recursos da Avenida Getúlio Vargas, 225, 1º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º A remessa dos processos será realizada por malote, afixando-se na contra-capa dos autos, em duas vias:

I - o mandado judicial, quando se tratar de notificação (citação) inicial da reclamação (da ação ou da execução - art. 730, do C.P.C.-), dirigido aos Procuradores-Chefe das Procuradorias da União no Estado de Minas Gerais ou das Seccionais de Juiz de Fora, Uberaba ou Uberlândia.

II - a intimação dos Procuradores das Procuradorias da União ou das Seccionais de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º Os mandados judiciais, e a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos foros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia, quando dirigidos aos Procuradores-Chefe da Procuradoria da União ou de suas Seccionais, respectivamente.

§ 2º As intimações e os autos recebidos nos locais a que se refere este artigo ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais no Estado de Minas Gerais e poderão ser retirados por seus procuradores ou servidores credenciados, mediante recibo.

Art. 4º Para contagem de prazo será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria da União ou das Procuradorias Seccionais da União no Estado de Minas Gerais, em todas as sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente que: "Nesta data, a Procuradoria da União/Procuradoria Seccional da União no Estado de Minas Gerais foi intimada na forma do art. 20, da Lei 11.033/2004".

Art. 5º A Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e as Procuradorias Seccionais devolverão os processos nos mesmos locais em que recebidos.

CAPÍTULO II
DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PFN)

Art. 6º As notificações e intimações da Procuradoria da Fazenda Nacional a quem compete representar a União nas ações em que a causa de pedir ou o pedido envolve dívida ativa inscrita serão realizadas de forma pessoal e com a remessa dos autos.

Art. 7º As Varas do Trabalho de Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia disponibilizarão à Procuradoria da Fazenda Nacional, na Secretaria dos Foros respectivos e a Vara do Trabalho de Varginha, na própria secretaria, os autos que lhe forem feitos com vista para que possam ser retirados, mediante carga, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, pelos procuradores ou servidores credenciados.

Art. 8º As Varas do Trabalho de Belo Horizonte remeterão ao Setor de Expedição da Rua Goitacases, 1475, 2º andar, Belo Horizonte, os processos feitos com vista para a Procuradoria da Fazenda Nacional, onde deverão comparecer os seus procuradores ou servidores credenciados, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente para a retirada dos autos.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Parágrafo único. Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser retirados na Diretoria de Recursos da Avenida Getúlio Vargas, 225, 1º andar, Belo Horizonte.

Art. 9º Independentemente do comparecimento ou não dos Procuradores ou dos servidores credenciados, será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 7º e 8º, em todas as sextas-feiras ou no primeiro dia útil subsequente que: "Nesta data, a Procuradoria da Fazenda Nacional foi intimada na forma do art. 20, da Lei 11.033/2004".

Art. 10. As Varas do Trabalho a seguir discriminadas, intimarão, com a remessa dos autos, a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a utilização do "Cartão SEDEX- Destinatário Único" para as Unidades de:

I - Belo Horizonte, Setor de Expedição da Rua Goitacases, 1475, 2º andar, Belo Horizonte: Varas de Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Itabira, Itaúna, Januária, João Monlevade, Monte Azul, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas;

II - Governador Valadares: Varas de Aimorés, Almenara, Guanhães e Teófilo Otoni;

III - Juiz de Fora: Varas de Barbacena, Caratinga, Cataguases, Manhuaçu, Muriaé, São João Del Rey e Ubá;

IV - Uberaba: Varas de Araxá, Formiga, Guaxupé, Passos e Poços de Caldas;

V - Uberlândia: Varas de Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí;

VI - Varginha: Varas de Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras e Pouso Alegre.

Art. 11. Os Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional devolverão o processo diretamente às respectivas Varas do Trabalho e ao Setor de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Expedição, quando se tratar das Varas de Belo Horizonte, ou à Diretoria de Recursos, em se tratando de processos do Tribunal;

Art. 12. Quando a ação envolver discussão sobre dívida ativa inscrita a notificação (citação) inicial da União, far-se-á por Mandado Judicial dirigido:

I - Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, Doutor Cláudio Roberto Leal, na Avenida Afonso Pena, 1500, 6º andar, CEP: 30.130-005 em Belo Horizonte, Minas Gerais, pelas Varas do Trabalho de: Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Itabira, Itaúna, Januária, João Monlevade, Monte Azul, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas;

II - Ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, Dr. Dalton Pimenta, na Av. Brasil, 2.866, 1º andar, CEP - 35020-070, em Governador Valadares, Minas Gerais, pelas Varas do Trabalho de: Governador Valadares, Aimorés, Almenara, Guanhães e Teófilo Otoni;

III - Ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, Dr. Rildo José de Souza, na Av. Barão do Rio Branco, 372, Bairro Manoel Honório, CEP 36045-120, em Juiz de Fora, Minas Gerais, pelas Varas do Trabalho de: Juiz de Fora, Barbacena, Caratinga, Cataguases, Manhuaçu, Muriaé, São João Del Rey e Ubá;

IV - Ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, Dra. Mara do Socorro Santos de Castro, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 165, Bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, em Uberaba, Minas Gerais, pelas Varas do Trabalho de Uberaba, Araxá, Formiga, Guaxupé, Passos e Poços de Caldas;

V - Ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, Dra. Ana Cláudia Fernandes Rodrigues, na Av. Rondon Pacheco, 4.488, Bairro Tibery, CEP 38405-142, em Uberlândia, Minas Gerais, pelas Varas do Trabalho de: Uberlândia, Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí;

VI - Ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, Dr. Antônio Marques Pazos, na Av. Rui Barbosa, 10, Centro, CEP 37002-140, em Varginha, Minas Gerais, pelas Varas do Trabalho de: Varginha, Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras e Pouso Alegre.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 13. Em se tratando de notificação (citação) inicial da reclamação (ação ou da execução - art. 730, do CPC), os processos serão remetidos, afixando-se na contra-capa dos autos, em duas vias, o mandado judicial pelas Varas do Trabalho de:

I - Belo Horizonte e aquelas indicadas no item I, do artigo 8º, para o Setor de Expedição da Rua Goitacases, 1475, 2º andar, Belo Horizonte;

II - Governador Valadares, Aimorés, Almenara, Guanhães e Teófilo Otoni para a Secretaria do Foro de Governador Valadares;

III - Juiz de Fora, Barbacena, Caratinga, Cataguases, Manhuaçu, Muriaé, São João Del Rey e Ubá para a Secretaria do Foro de Juiz de Fora;

IV - Uberaba, Araxá, Formiga, Guaxupé, Passos e Poços de Caldas para a Secretaria do Foro de Uberaba;

V - Uberlândia, Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí para a Secretaria do Foro de Uberlândia;

VI - Varginha, Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras e Pouso Alegre para a Secretaria da Vara do Trabalho de Varginha.

Art. 14. Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos Foros a que se refere o artigo anterior, bem como pelos da Vara do Trabalho de Varginha.

Art. 15. Fica dispensada a remessa dos autos para a Procuradoria da Fazenda Nacional e suas seccionais, para as intimações de atos relativos aos pedidos da União, quando integralmente deferidos, e para ciência da data da realização de leilões.

Parágrafo único. Será a Procuradoria intimada via postal, com remessa da cópia do ato praticado ou do edital do leilão, a que se refere o **caput**.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 16. Os servidores ou estagiários da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da Fazenda Nacional para retirarem, mediante carga, os processos lhes feitos com vista, deverão ser previamente credenciados, pelos respectivos Procuradores-Chefes, na Diretoria de Recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nas Varas do Trabalho, inclusive no Setor de Expedição.

Art. 17. Assim que instalado o Foro da Justiça do Trabalho na cidade de Varginha os processos serão para ele encaminhados, cabendo aos Oficiais de Justiça nele lotados dar cumprimento aos mandados de notificação que devam ser cumpridos nesta cidade.

Art. 18. Os demais Órgãos da União que não forem representados pela Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e Procuradoria da Fazenda Nacional deverão ser notificados e intimados na forma da lei.

Art. 19. A presente resolução não se aplica às notificações e intimações que tenham por base a execução de ofício das contribuições previdenciárias referidas na Lei 10.035, de 25 de outubro de 2000, em face da suspensão determinada pela Corregedoria Regional no Pedido de Providências -PP-00950-2005-000-03-00-0, formulado pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução GP/DGJ/Nº 01/2003.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2005.

JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES
Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 18 de agosto de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial